Anexo 12. Regulamentos relativos à permanência na sala de detenção para menores

**§ 1º**

1. Após a admissão de um menor na sala, o chefe da sala ou um policial designado por ele realiza imediatamente uma entrevista com o menor, durante a qual:

**1)** informa-o sobre:

 **a)** os seus direitos e obrigações,

 **b)** a agenda detalhada do dia,

 **c)** o equipamento da sala com dispositivos de monitoramento, incluindo aqueles usados para observar e gravar a imagem, se forem instalados.

**2)** familiarizá-lo com esses regulamentos.

2. O menor confirma que está familiarizado com as informações e regulamentos mencionados no par. 1, assinando o cartão de conhecimento dos direitos e obrigações dos menores na sala de detenção para menores, uma agenda detalhada do dia na sala de detenção para menores, as regras de permanência dos menores na sala de detenção para menores, as informações sobre o equipamento da sala de detenção para menores com dispositivos de monitoramento.

3.Ao menor que não fale a língua polaca num nível suficiente é garantida a assistência gratuita de um tradutor em assuntos respeitantes à estadia na câmara.

3a. O menor, se for uma pessoa referida no [artigo 2 (1) (1)](https://sip.legalis.pl/document-view.seam?documentId=mfrxilrtg4ytqnbsga2daltqmfyc4nrwgq3tmmrqha) da Lei de 19 de agosto de 2011 sobre linguagem gestual e outros meios de comunicação, deve ter acesso à prestação de um serviço gratuito de intérprete de língua gestual polaca, ao sistema de linguagem e gestual e à forma de comunicação de pessoas surdocegas em questões relacionadas com a sua permanência na sala

4. Se o contacto com um menor admitido na sala for difícil devido a perturbações de sua consciência, as atividades mencionadas no parágrafo 1 devem ser feitas após a cessação do motivo da retirada desta obrigação.

5.Se, por motivo do contacto dificultado com o menor detido devido a perturbações de consciência deste, este não tiver tomado conhecimento dos seus direitos decorrentes da detenção com base no código de processo penal ou no decreto do dia 9 de junho de 2022 sobre o apoio e a ressocialização de menores (*Dziennik Ustaw* pos. 1700), estes devem ser-lhe dados a conhecer assim que cessar o motivo pelo qual esta obrigação não pode ser previamente cumprida. O menor detido confirma ter tomado conhecimento dos seus direitos através da assinatura no protocolo de detenção de menor.

6. A agenda detalhada do dia a que se refere o par. 1 ponto 1 alínea b, levando em consideração a educação e o acompanhamento, atividades culturais e educacionais, esportivas e recreativas, trabalhos de limpeza, descanso após o trabalho nos quartos e toque de recolher à noite.

§ 2 O menor colocado na câmara será libertado e entregue aos pais ou tutor nos casos definidos no art.º 48 par. 9 do decreto do dia 9 de junho de 2022 sobre o apoio e ressocialização de menores.

**§ 3º** O menor admitido na sala passa por exames médicos e recebe a assistência médica necessária nos casos e nas condições especificadas nas disposições sobre exames médicos de pessoas detidas pela Polícia.

**§ 4º** [[1]](#endnote-1)

1. O menor admitido na sala fornece o seu nome, nome do pai, data e local de nascimento, informações sobre o local de residência ou estadia e sobre o estado de saúde.

2. O menor colocado e permanecente na sala é sujeito a verificação preventiva.

**§ 5º**

1.[[2]](#endnote-2)  Objetos encontrados e confiscados durante a verificação preventiva referida no § 5º, par. 2 devem ser registados com a indicação de características individuais no recibo de depósito. O recibo de depósito é assinado pelo menor admitida na sala e pelo policial que depositou os objetos listados nele.

2. A recusa ou a incapacidade do menor colocada na sala para assinar é registada no recibo de depósito, indicando a presença de um outro policial, o que é confirmado pela sua assinatura.

3. [[3]](#endnote-3)  *(revogado)*

4. Objetos encontrados e confiscados durante a verificação preventiva referida no § 4º, par. 2 não podem ser entregues ao menor colocado na sala.

5. Objetos encontrados e confiscados durante a verificação preventiva referida no § 4º par. 2, se não tiverem sido detidos ou apreendidos por meio de segurança ou execução administrativa, poderão ser entregues a um dos pais ou responsável do menor.

**§ 6º** [[4]](#endnote-4)

1. A decisão sobre a colocação de menores na sala é tomada pelo chefe da sala ou por uma pessoa por ele autorizada, levando em consideração a segurança dos menores, a necessidade de garantir a eficácia das ações tomadas pela Polícia e o respeito pelos direitos dos menores contra os quais essas ações são tomadas.

2. O menor ocupa um lugar na sala indicado pelo chefe da sala ou por uma pessoa por ele designada, onde:

**1)** menores do sexo oposto são colocados separadamente;

**2)** menores de 18 anos não são colocados na sala junto com adultos.

**3)** um menor que esteja num estado indicando consumo de álcool é colocado separadamente dos menores que não estão nesse estado;

**4)** um menor sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas ou substitutos deve ser colocado separadamente dos menores que não estão sob a influência de tais drogas ou substâncias.

3. Um menor que representa uma ameaça à saúde ou à vida para si ou para outra pessoa não é colocado num quarto onde outros menores estão hospedados.

4. No caso de comportamento particularmente agressivo de menores, é necessário chamar um médico imediatamente.

5. Um menor que mostra sinais de uma doença infeciosa é colocado numa sala sanitária ou num quarto para menores, no qual nenhum outro menor permanece, e o médico é imediatamente informado.

6. O procedimento posterior com o menor mencionado no par. 4 e 5 depende de recomendações médicas.

**§ 7º**

1. Durante a permanência na sala, o menor recebe roupas, roupas íntimas e calçados gratuitos e adequados para a hora do dia e do ano, desde que a roupa do menor seja imprópria para uso ou se seu uso for inaceitável por razões de higiene. A decisão a este respeito é tomada pelo chefe da sala ou por uma pessoa por ele designada.

2. O menor recebe produtos de limpeza gratuitos necessários para manter a higiene pessoal, em particular sabão e toalha, pelo tempo necessário para usá-los.

3. Durante o toque de recolher, bem como quando justificado em outra hora do dia, o menor recebe pijama. Para uso individual, o menor recebe colchão, apoio de cabeça, cobertor (no outono e inverno - dois cobertores) e roupa de cama - dois lençóis e um conjunto de cama.

**§ 8º**

1. O menor colocado na sala deve receber:

**1)** refeição, incluindo pelo menos uma quente, dispensada três vezes ao dia e bebidas para saciar a sede, onde:

**a)** o valor energético das refeições servidas durante o dia não for inferior a 60% do padrão escolar SZ estabelecido nos regulamentos sobre os casos em que um policial recebe alimentos e os padrões deste alimento, mas não inferior a 2600 kcal, e no caso de pessoas com idade inferior a 18 anos - 75% desta norma, mas não menos que 3200 kcal,

**b)** o valor das normas referidas na alínea a aumenta em 50% a pedido de um médico ou quando um menor for trazido ou escoltado num período superior a 6 horas,

**c)** o valor das normas mencionadas no alínea a aumenta em 70% nos feriados, dias livres e no Dia das Crianças,

**d)** as refeições serão emitidas após um período mínimo de 5 horas a partir do momento em que o menor for colocada na sala nas seguintes horas e proporções:

**-** entre as 7:00 e as 8:00, pequeno-almoço - num montante correspondente a 30% do valor energético das refeições especificadas na alínea a,

**-** entre as 12:00 e as 14:00, almoço - num montante correspondente a 40% do valor energético das refeições especificadas na alínea a,

**-** entre as 18:00 e as 19:00, jantar - num montante correspondente a 30% do valor energético das refeições especificadas na alínea a,

**e)** um menor escoltado do exterior, dentro de 2 horas da admissão na sala, recebe uma refeição correspondente a 30% do valor energético das refeições especificadas na alínea a, se a admissão ocorreu na sala entre as 8:00 e as 18:00 horas e que o menor não tenha recebido uma refeição referida na alínea d,

**f)** o menor tem o direito de receber a primeira refeição apropriada se for transferido ou entregue a uma escolta ou trazido e não puder fazer refeições dentro das horas especificadas na alínea d,

**g)** quando o estado de saúde do menor assim o exigir, recebe refeições levando em consideração a dieta indicada pelo médico;

**h)** em casos justificados, o menor pode receber uma refeição dentro de 5 horas após a sua colocação na sala;

**2)** a possibilidade de usar atendimento médico;

**3)** a possibilidade de usar instalações sanitárias e agentes de limpeza necessários para manter a sua higiene pessoal;

**4)** a possibilidade de possuir objetos religiosos cujas propriedades não representem uma ameaça à segurança na sala;

**5)** a possibilidade de realizar práticas religiosas e o uso de serviços religiosos de uma maneira que não interfira na ordem e segurança na sala;

**6)** a possibilidade de fumar num local designado para esse fim, de acordo com as disposições sobre as condições detalhadas para o uso de produtos do tabaco nas instalações e nos meios de transporte de pessoas sob a responsabilidade do ministro competente para assuntos internos, se tiver cumprido 18 anos e se isso não impedir o cumprimento de deveres oficiais pela polícia para garantir a segurança das pessoas que permanecem na sala;

**7)** a possibilidade de receber, após verificar em sua presença, embalagens com objetos de uso pessoal, em particular roupas, calçados, curativos e produtos de higiene, medicamentos prescritos pelo médico, que podem ser disponibilizados apenas com o consentimento do médico e de acordo com as providências feitas com ele;

**8)** a possibilidade de apresentar petições, reclamações e solicitações ao chefe da sala ou a um policial por ele designado;

**9)** imediatamente, a seu pedido, contato com um dos pais ou responsável ou defensor;

**10)** a possibilidade de aproveitar, sujeito ao par. 2, atividades ao ar livre por no mínimo 1 hora por dia, se ficar na sala por mais de 24 horas;

**11)** a possibilidade de utilizar jornais, mídia audiovisual, literatura, equipamentos esportivos e de clubes;

**12)** condições para respeitar a dignidade pessoal;

**13)** condições de proteção contra a violência física e psicológica e quaisquer manifestações de crueldade.

2. Em caso de más condições climáticas, o chefe da sala pode decidir realizar aulas de movimento para menores na sala de estar comum.

**§ 9º**

1. O menor colocado na sala é informado da necessidade de:

**1)** cumprir estes regulamentos;

**2)** seguir as instruções de um policial ou funcionário executando tarefas na sala;

**3)** observar o toque de recolher entre as 22:00 e as 6:00, e em feriados até as 7:00;

**4)** cumprir os princípios da convivência social;

**5)** cuidar da higiene pessoal e limpeza das salas;

**6)** usar equipamentos das salas de acordo com a finalidade a que se destina;

**7)** notificar imediatamente o pessoal de serviço da sala sobre a ocorrência de uma ameaça à vida ou à saúde humana, destruição do equipamento da sala ou outro evento perigoso nas consequências.

**8)** participar de atividades educativas e de cuidado, culturais e educacionais, esportivas e recreativas, além de trabalhos de limpeza na sala.

2. Se justificado pela proteção de menores contra desmoralização mútua, as aulas mencionadas no par. 1 ponto 8, na medida em que as possibilidades técnicas e organizacionais o permitam, serão realizadas em grupos separados - dependendo da natureza do ato cometido por um menor e do grau da sua desmoralização.

3. O programa e os métodos das aulas mencionados no par. 1 ponto 8, e os métodos educacionais aplicados ao menor devem ser individualizados, com o objetivo de aprender sobre o menor e o seu ambiente, desenvolver os seus interesses e a capacidade de convivência em equipe.

**§ 10º *(revogado)***[[5]](#endnote-5)

**§ 11º** O chefe da sala ou uma pessoa por ele designada notificará imediatamente o tribunal da família competente sobre os casos de doença súbita do menor ou o risco de perda de vida ou danos graves à saúde.

**§ 12º** Na sala, elogios ou advertências orais são usados como medidas educacionais.

**§ 13º** O menor pode ser premiado por:

**1)** atitude e comportamento adequados;

**2)** participação ativa nas aulas e trabalhos na sala;

**3)** cumprimento exemplar da agenda detalhada e dos regulamentos da sala.

**§ 14º** A advertência aplica-se a um menor que viola a agenda detalhada do dia na sala e os regulamentos, além de manifestar atitudes e comportamentos errados.

**§ 15** O chefe da sala é obrigado a informar por escrito o tribunal de família competente sobre a atitude e o comportamento impróprios do menor.

**§ 16º *(revogado)***[[6]](#endnote-6)

1. [↑](#endnote-ref-1)
2. [↑](#endnote-ref-2)
3. [↑](#endnote-ref-3)
4. [↑](#endnote-ref-4)
5. [↑](#endnote-ref-5)
6. [↑](#endnote-ref-6)